



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 182/99, de 30 de março de 1999.

Dá nova redação ao inciso II do artigo 33 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, alterada pelas leis municipais nºs 68/84, de 15/08/84, e 82/88, de 13/10/88.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 33 da Lei Municipal nº 12/79, de 20/04/79, que estabelece normas gerais para o transporte coletivo de passageiros, alterada pelas leis municipais nºs 68/84, de 15/08/84, e 82/88, de 13/10/88, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33.
I -
II - estudantes residentes ou matriculados no Município: 50% (cinquenta por cento).”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 30 (trinta) dias do mês de março do ano de 1999.

JOSE AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

OTÁVIO HENRIQUE ALVES
Secretário de Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. n.º 20/12/99